

Assunto: 15/07/2018



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, 70048-900 - Brasília - DF - mip.stn@fazenda.gov.br

Do Rubens
Go. St. Paulo
providencia
em 20/06/12

Ofício nº 2917/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 30 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS NELSON BUENO
Prefeito do Município de Moji-Mirim
Rua Dr. José Alves, nº 129 - Centro
13.800-900 - Mogi-Mirim - SP

Assunto: Processo nº 17944.000688/2012-12. Operação de Crédito Interno. Verificação de Limites e Condições.

Senhor Prefeito,

1. Refiro-me ao pedido para realizar operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Moji-Mirim - SP e a Agência de Fomento do Estado de São Paulo, destinada a obras de pavimentação no âmbito do programa VIA SP, no valor de R\$ 8.100.000,00 (oito milhões, cem mil reais).
2. Comunico que este Ministério da Fazenda, conforme dispõem o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, **VERIFICOU**, nesta data, os limites e condições para realização de operação de crédito e entende que o proponente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação, conforme cronograma financeiro anexo e nos seguintes termos:
 - a) **Valor da operação:** R\$ 8.100.000,00 (oito milhões, cem mil reais);
 - b) **Destinação dos recursos:** obras de pavimentação no âmbito do programa VIA SP;
 - c) **Juros e atualização monetária:** 8 % a.a. acrescido de IPC - FIPE;
 - d) **Liberação:** R\$ 8.100.000,00 em 2012;
 - e) **Prazo total:** 72 (setenta e dois) meses;
 - f) **Prazo de carência:** 12 (doze) meses;
 - g) **Prazo de amortização:** 60 (sessenta) meses;
 - h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 5.255, de 30/03/2012.
3. Informo que nos termos dos art. 1º e 2º da Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, e da RSF nº 8/2010, a presente verificação do cumprimento dos limites definidos pelo Senado Federal é **válida por 270 (duzentos e setenta) dias**, a contar da data deste ofício, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.
4. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

5. Comunico que, nos termos do art. 33 da LRF, deverá ser exigida comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos e que a verificação realizada por esta Secretaria não exime a instituição financeira da observância das obrigações de que trata o § 4º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.751/2009.

6. Ressalto que deverão ser observados o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do ADCT, da Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009, no inciso II do § 1º do art. 32 da LRF e no art. 15 da RSF nº 43/2001, e em qualquer outra legislação aplicável, sob pena do que dispõe o parágrafo único do art. 359-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940, alterado pela Lei nº 10.028/2000.

7. Esclareço ainda que a presente comunicação de verificação de cumprimento de limites e condições não exime as partes da observância das disposições contidas nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional a respeito do contingenciamento do crédito ao setor público.

8. Registro que foi encaminhado ofício à Agência de Fomento do Estado de São Paulo, informando a verificação da operação de que se cuida, para as providências cabíveis.

Respeitosamente,


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



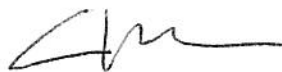






ANEXO: Cronograma de Liberações e Reembolsos da Operação em Exame:

Ano	Liberações	Reembolsos Anuais		
		Amortização	Encargos	Total
2012	8.100.000,00	0,00	319.665,67	319.665,67
2013	0,00	810.000,00	620.813,25	1.430.813,25
2014	0,00	1.620.000,00	512.291,19	2.132.291,19
2015	0,00	1.620.000,00	385.470,47	2.005.470,47
2016	0,00	1.620.000,00	259.491,82	1.879.491,82
2017	0,00	1.620.000,00	131.509,49	1.751.509,49
2018	0,00	810.000,00	18.531,00	828.531,00
TOTAL	8.100.000,00	8.100.000,00	2.247.772,89	10.347.772,89



Nº CADIP 2012.001258

CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS
- VIA SP -
Número 2807

I - CREDORA

NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo - Capital, na Rua da Consolação, nº 371 Consolação - SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente **CREDORA** ou **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**.

II - MUNICÍPIO/DEVEDOR

Razão Social MOGI MIRIM PREFEITURA		CNPJ/MF 45.332.095/0001-89	
Endereço Rua Dr. José Alves, 129,			
Bairro Centro	Município Moji-Mirim	UF SP	CEP 13.800-900
Conta Corrente nº 39.540-4	Agência 578	Banco 001	

III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Descrição da Finalidade do Financiamento
Obras de Pavimentação nas ruas do Município.

Autorização Legislativa Municipal / Aprovação da STN
Lei Municipal nº 5.255, de 30 de Março de 2.012 / Ofício nº 2919/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Valor Orçado do(s) Bem(ns) 8.100.000,00	Percentual Financiado 100 %	Percentual da Contrapartida 0 %
---	---------------------------------------	---

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor do Financiamento R\$ 8.100.000,00	Prazo de Carência 12 mês (es)	Prazo de Amortização 60 mês(es)		
Atualização Monetária Mensal IPC/FIPE	Taxa de Juro Nominal 0,6667% ao mês	Taxa de Juro Nominal 8,00 % ao ano	Taxa de Juro Efetiva 8,1765% ao ano	Valor da TCC R\$ 20.000,00

Encargos Moratórios

Comissão de Permanência 8,90% ao mês	Juros de Mora 1,00% ao mês
--	--------------------------------------

V - GARANTIAS

Descrição da(s) Garantia(s)		
ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Valor da Garantia 8.100.000,00	Percentual 100 %
Banco Depositário 001	Agência 0578-9	Conta de Repasse 200.116-0

VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As partes, de um lado a **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **MUNICÍPIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente

RUBRICAS	MUNICÍPIO	NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO	TESTEMUNHAS
-----------------	------------------	------------------------------------	--------------------



cumprir e respeitar.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao **MUNICÍPIO** ora **DEVEDOR**, no âmbito do Programa Via SP, o crédito no valor constante no Campo "Valor do Financiamento" do **QUADRO IV**, que se destina à **FINALIDADE DO FINANCIAMENTO** descrita e caracterizada no **QUADRO III**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do **MUNICÍPIO** e da Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**), conforme autorizações descritas no **QUADRO III** e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: A(s) liberação(ões) dos recursos oriundos do presente Financiamento será(ão) efetivada(s) pela **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, de conformidade com as condições a seguir estipuladas: (i) diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) **VENDEDOR(ES)**, conforme descrito(s) no **QUADRO III**, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos; (ii) diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II**, aberta única e exclusivamente para o acolhimento dos recursos objeto deste Financiamento, de forma parcelada e de conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Execução, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** autoriza a **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, de forma irrevogável e irretroatável, a adotar o procedimento previsto no *caput*, dando plena e geral quitação ao recebimento da quantia Financiada, na forma ora ajustada, com a comprovação da(s) liberação(ões) realizada(s), que passa(m) a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**) ou transferência entre contas da mesma Instituição, ficando estabelecido que, quando a transferência for realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**), o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo ressarcimento à **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, conforme Tabela divulgada no site: www.nossacaixadesenvolvimento.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior será efetuado por meio: (i) da dedução do valor da primeira parcela de liberação do Financiamento, quando se tratar de Execução de Obras e Serviços; (ii) de Boleto Bancário de Cobrança emitido em favor da **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO** ou outra forma que venha a ser estabelecida por esta, previamente à liberação dos recursos, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A(s) liberação(ões) dos recursos será(ão) efetivada(s) pela **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, na forma prevista nesta Cláusula, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado: (i) da apresentação da Nota Fiscal, com o atestado de recebimento sem ressalvas pelo **MUNICÍPIO**, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos a que se refere o inciso I, do *caput* desta Cláusula; (ii) do cumprimento da respectiva Etapa do Projeto, conforme Cronograma Físico-Financeiro devidamente recebido e/ou atestada pelo **MUNICÍPIO**, quando se tratar da Execução de Obras e Serviços, ficando dispensado do atendimento ao previsto neste inciso, na hipótese de

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO	TESTEMUNHAS



liberação da primeira parcela do Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A(s) liberação(ões) dos recursos fica(m) condicionada(s) ainda: (i) à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO, possa comprometer execução do objeto deste Financiamento ou alterá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo MUNICÍPIO; (ii) à apresentação, pelo MUNICÍPIO, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo MUNICÍPIO e verificada pela NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO nos endereços eletrônicos: www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (iii) à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do MUNICÍPIO a respeito; (iv) à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a ser extraída pelo MUNICÍPIO e verificada pela NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO nos endereços eletrônicos: www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (v) à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, ou quando for, comprovação cabal de que as obras e/ou serviços serão executados diretamente pelo MUNICÍPIO; (vi) à apresentação a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO, Instrumento(s) de Interveniência celebrado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses do FPM e/ou ICMS, conforme descrito(s) no QUADRO V, no(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretroatável referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o parágrafo quarto da Cláusula Quinta; (vii) ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos no parágrafo terceiro desta Cláusula e no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) Bem(ns), Obras e Serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão do Financiamento objeto deste Contrato incidirão sobre o Valor do Financiamento, os Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, adotando-se o Sistema de Amortização Constante (SAC).

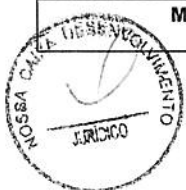
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a efetivação da atualização monetária prevista neste Contrato, será adotado o índice estabelecido no QUADRO IV, relativo a dois meses anteriores à data do respectivo evento de atualização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de vir a ser extinto o índice de atualização monetária previsto neste Contrato, será adotado em sua substituição o indexador que vier a substituí-lo ou, na falta de indicação de substituto pela norma que o extinguir, será adotado automaticamente o indexador que possuir características

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO	TESTEMUNHAS

3 / 14

140_Contrato ViaSP_v.74



Handwritten signatures and initials.

semelhantes ao do indexador ora previsto, de modo a preservar o valor real da operação e que a remunere nos mesmos níveis anteriores, hipótese em que a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO comunicará previamente ao MUNICÍPIO à sua utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É devida ainda pelo MUNICÍPIO, a Taxa de Contratação de Crédito (TCC) no valor constante do respectivo Campo do QUADRO IV, cujo pagamento será efetuado à vista, por meio: (i) da dedução do valor da primeira parcela ou da parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para obras ou serviços; (ii) de Boleto de Cobrança Bancária em favor da NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO, ou outra forma definida por esta, previamente à liberação da primeira parcela ou parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Além dos Encargos Financeiros referidos nesta Cláusula, é de responsabilidade do MUNICÍPIO, o pagamento de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: www.nossacaixadesenvolvimento.sp.gov.br, em especial mas não se limitando, à Tarifa de Fiscalização; ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiro, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

PARÁGRAFO QUINTO: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento de que trata este instrumento correrá por conta do **MUNICÍPIO**, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

DA CARÊNCIA E DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de carência, se houver, é o estabelecido no QUADRO IV, iniciando-se a contagem desse prazo, no dia 15 (quinze) subsequente à data de liberação da primeira parcela ou da parcela única do Financiamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período de carência, o pagamento dos juros e da atualização devidos pelo **MUNICÍPIO** na forma estabelecida no QUADRO IV, será efetuado trimestralmente, tendo como data base o início desse período, o previsto no *caput* desta Cláusula, sendo certo que os referidos Encargos previstos serão calculados, inclusive nessa fase, sobre o saldo devedor atualizado do Financiamento objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do pagamento previsto no parágrafo anterior, durante o período de carência, se o caso, o prazo de Amortização do principal e Encargos Financeiros é o estabelecido no QUADRO IV, ficando certo que o vencimento das prestações mensais dar-se-á com observância do enquadramento das condições e critérios previstos neste Financiamento, de conformidade com o previsto nos parágrafos seguintes desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se de Financiamento com prazo de carência de até 06 (seis) meses, o vencimento da 1ª (primeira) prestação se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do período de carência, desde que tenham sido liberados integralmente os recursos, objeto deste Financiamento, anteriormente à data prevista para o término do período de carência.

PARÁGRAFO QUARTO: Tratando-se de Financiamento com prazo de carência superior a 06 (seis) meses, quando esta condição for aprovada pela **NOSSA CAIXA**

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO	TESTEMUNHAS



DESENVOLVIMENTO, o vencimento da **1ª (primeira) prestação** se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado da liberação da última parcela de desembolso dos recursos, objeto deste Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto desta Cláusula, as demais prestações mensais vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes ao vencimento da primeira prestação.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese prevista no parágrafo quarto desta Cláusula, a autorização da **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO** fica subordinada à redução, quando for o caso, do prazo de amortização do principal e Encargos Financeiros, para 60 (sessenta) meses, contados da data da celebração deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Independentemente da liberação integral dos recursos objeto deste Financiamento e de quaisquer outras ocorrências nos Projetos, Obras ou Serviços, o pagamento da dívida deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo de carência, na hipótese de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do Cronograma das Obras/Serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor da dívida será consolidada com a incidência dos Encargos Financeiros devidos desde as respectivas liberações dos recursos, nos termos deste Financiamento, sem prejuízo da aplicação da multa, Encargos Moratórios e demais despesas, conforme previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA: A cobrança do principal e Encargos Financeiros, inclusive durante o prazo de carência, se houver, será efetuada por meio de **Aviso de Cobrança** expedido pela **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO** com a devida antecedência, pelo qual esta informará ao **MUNICÍPIO**, o valor total da parcela, com a discriminação do principal, juros e atualização monetária, e a indicação da data de vencimento para liquidação da obrigação, sendo certo que os pagamentos deverão ser realizados na Capital em São Paulo, na sede da **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO** poderá enviar ao **MUNICÍPIO**, para o mesmo efeito do **Aviso de Cobrança** a que se refere o parágrafo anterior, Boletos Bancários, com o valor e vencimento das respectivas parcelas, os quais poderão ser liquidados pelo **MUNICÍPIO** em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O previsto nos parágrafos anteriores não exonera o **MUNICÍPIO** da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas datas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de não recebimento do **Aviso de Cobrança** e/ou Boletos Bancários, por qualquer motivo, respondendo pelos encargos moratórios estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

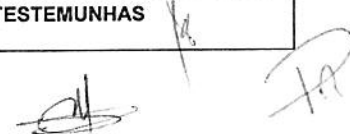
PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo do estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo e não sendo efetuado o pagamento, o **MUNICÍPIO** autoriza por este instrumento, de forma irrevogável e irretratável, a **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, solicitar junto ao Banco referido no QUADRO V, a efetivação do débito na conta corrente mencionada no mesmo QUADRO, relativo à prestação vencida e não paga.

PARÁGRAFO QUARTO: Para implementação do estabelecido no parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** se obriga a apresentar à **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, cópia autêntica da autorização irrevogável e irretratável ao Banco referido no QUADRO V, com a anuência deste, para a realização de débito de valores relativos às prestações deste Financiamento, por meio do acolhimento de ordens emanadas pela **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, bem como, a transferência dos respectivos

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO	TESTEMUNHAS

5/14

140_Contrato ViaSP_v.74

valores na conta que esta indicar, respondendo o **MUNICÍPIO**, se o caso, pela Tarifa cobrada pelo Banco, referente à Transferência Bancária.

PARÁGRAFO QUINTO: O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Financiamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A Amortização do Financiamento objeto deste Contrato será realizada por meio de pagamento das prestações mensais na forma estipulada neste Cláusula, conforme Sistema de Amortização Constante - SAC, que consiste na divisão do principal (saldo devedor atualizado na data da última liberação do crédito), pelo número de prestações de amortização previsto no **QUADRO IV**, incidindo os juros que serão calculados sobre o saldo devedor atualizado no dia de vencimento da prestação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A prestação resultante da soma da parcela de amortização e dos juros, conforme referido no parágrafo anterior, será atualizada monetariamente pela variação do índice estabelecido no **QUADRO IV**.

PARÁGRAFO OITAVO: O **MUNICÍPIO** em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, cuja importância a ser quitada será abatida do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas vincendas, excluindo-se os juros previstos neste ajuste.

PARÁGRAFO NONO: No caso de quitação parcial, o **MUNICÍPIO** poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais, que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo **MUNICÍPIO**, especialmente de dar a correta destinação do Financiamento objeto deste Contrato, facultando-se à **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos, em fiscalização, nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de inadimplemento e/ou mora, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de outras operações de crédito que, eventualmente, sejam liberadas ao **MUNICÍPIO**.

DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: À **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO** é assegurado a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização, por meio de vistorias *in loco* no empreendimento objeto deste Financiamento e/ou pela análise de documentos a este relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização *in loco* no empreendimento será executada por pessoal técnico indicado pela **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, podendo estar acompanhado por funcionário habilitado do **MUNICÍPIO**.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO	TESTEMUNHAS

6/11

140_Contrato ViaSP_v.74





PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o empreendimento será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo **MUNICÍPIO**, de Termo de Recebimento da respectiva etapa firmado por representante do **MUNICÍPIO** devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da respectiva Nota Fiscal, cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda, a **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO** solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO** estipulará prazo para a devida regularização, correndo por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**, as despesas decorrentes, por meio de recolhimento da Tarifa de Fiscalização, por evento realizado.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento conforme QUADRO III, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, ficando o **MUNICÍPIO**, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação, à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, até a data da efetiva liquidação do débito, além dos Encargos Moratórios previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no parágrafo segundo desta Cláusula se o **MUNICÍPIO**: (i) praticar qualquer irregularidade na realização do empreendimento; (ii) prestar informações irregulares e/ou praticar comprovada simulação ou falsidade sobre qualquer informação prestada à **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; (iii) dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no QUADRO V, sem prévia e expressa anuência da **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**; (iv) não manter seguro(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o caso; (v) sofrer Intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; (vi) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (vii) incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (viii) deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; (ix) deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive no caso de pagamento em atraso de qualquer parcela do principal e encargos, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato nos termos desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** incorrerá de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, em mora, ficando obrigado, a pagar os **ENCARGOS MORATÓRIOS**, consistentes na Comissão de Permanência e

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO	TESTEMUNHAS



juros de mora, nos percentuais estabelecidos no respectivo Campo do QUADRO IV, que serão aplicados e devidos dia-a-dia, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o montante da dívida em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA: Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO, de forma irrevogável e irretratável, outorga à NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) descrito(s) e caracterizado(s) no QUADRO V, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo QUADRO V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o MUNICÍPIO nomeia e constitui a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a este conferido em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o MUNICÍPIO se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no QUADRO V, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretratável, referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando-se o MUNICÍPIO da solicitação efetuada nos termos deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o MUNICÍPIO se obriga providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA: Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga ainda a: (i) aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na realização do empreendimento, de acordo com o previsto no QUADRO

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO	TESTEMUNHAS

8/11

140_Contrato_ViaSP_v.74





III; (ii) não alterar o empreendimento amparado com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**; (ii) comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; (iv) permitir à **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, o livre acesso ao empreendimento a às dependências da **PREFEITURA** e aos registros contábeis ou jurídico do **MUNICÍPIO**, para efeito de controle dos recursos financeiros do Financiamento tratado neste Contrato; (v) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados durante a execução do objeto do Financiamento; (vi) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (vii) observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; (viii) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; (ix) manter a **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO** permanentemente informada de sua situação técnica e econômica, bem como sobre o andamento do empreendimento, e quando solicitado, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; (x) mencionar expressamente a cooperação da **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, como instituição financiadora, sempre que fizer publicidade do objeto deste Financiamento; (xi) prestar todas as informações solicitadas pela **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, bem como disponibilizar documentos ou cópias destes, visando à formalização e o bom andamento deste Contrato; (xii) informar sempre à **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO** sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, ou que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, bem como sobre o ato de desistência voluntária que possa vir a ser tomado e impossibilite a contratação ou que possa acarretar a rescisão contratual; (xiii) utilizar a identificação na forma que venha a ser estabelecida pela **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, para placas a serem colocadas no local do empreendimento; (xiii) comprovar, quando solicitado pela **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**, o cumprimento das condições previstas nos itens (v) e (x) desta Cláusula; (xiv) não alterar o número da conta corrente de sua titularidade descrita no **QUADRO II**, bem como a(s) conta(s) de repasses destinada(s) ao acolhimento de transferências pelos entes federativos, conforme indicadas no **QUADRO V**, salvo se com prévia e expressa autorização da **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**.

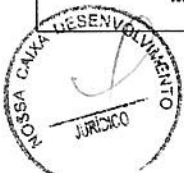
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O **MUNICÍPIO** declara reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: (i) os documentos anexos relativos à garantia outorgada, inclusive o(s) instrumento(s) de interveniência firmado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses de recursos descritos no **QUADRO V**; (ii) as correspondências trocadas entre a **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO** e o **MUNICÍPIO**, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram deste Contrato; (iii) os laudos de vistoria e de inspeção, bem como, dos

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO	TESTEMUNHAS

9/11

140_Contrato ViaSP_v.74





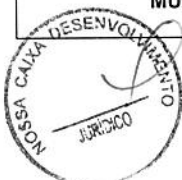
demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO autoriza a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO, em caráter irrevogável e irretratável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 3658, de 17 de dezembro de 2008; (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, (iii) fornecer, em caso de inadimplência informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer tolerância da NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo MUNICÍPIO na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos da legislação aplicável, a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo MUNICÍPIO.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO	TESTEMUNHAS





DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO** de demandar no Foro do domicílio do **MUNICÍPIO**.

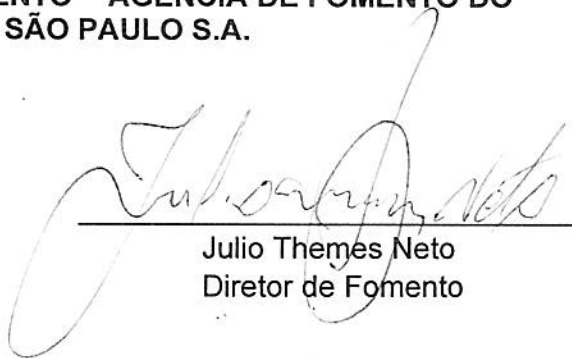
E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 27 de junho de 2012.

NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.



Paulo Roberto Penachio
Diretor Presidente em exercício



Julio Themes Neto
Diretor de Fomento

MUNICÍPIO

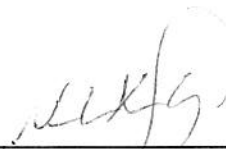


-MOGI MIRIM PREFEITURA

TESTEMUNHAS:



Nome: Roberto de Oliveira Junior
R.G.: 16 537.230-8



Nome: NADSON XAVIER SOARES
R.G.: 17.366.729-6

CENTRAL DE ATENDIMENTO DA NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO: (11) 3123-0464
OUIDORIA: 0800-7706272
EMAIL : ouvidoria@nossacaixadesenvolvimento.com.br

RUBRICAS

MUNICÍPIO	NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO	TESTEMUNHAS
-----------	-----------------------------	-------------

